



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS					
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$	
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$	
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$	
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$	
Apêndices — anual, 600\$					
Preço avulso — por página, \$50					
A estes preços acrescem os portes do correio					

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado e efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e do Comércio e Turismo:

Decreto-Lei n.º 836-A/76:

Elimina a posição pautal 37.07 nas listas anexas aos Decretos-Leis n.ºs 720-B/76 e 720-C/76.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 836-B/76:

Abre no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 7 398 788 938\$10.

MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA, DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto-Lei n.º 836-A/76

de 30 de Novembro

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 720-B/76, de 9 de Outubro, deverá ser eliminado:

Capítulo 37.º:

37.07 Outras fitas cinematográficas, impressionadas e reveladas, mudas ou que contenham simultaneamente o registo da imagem e do som, negativas ou positivas.

Art. 2.º Na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 720-C/76, de 9 de Outubro, deverá ser eliminado:

Capítulo 37.º:

37.07 Outras fitas cinematográficas, impressionadas e reveladas, mudas ou que contenham simultaneamente o registo da imagem e do som, negativas ou positivas.

Art. 3.º Os materiais, partes e peças separadas, classificados por artigos pautais que abranjam também produtos acabados, incluídos na lista anexa ao De-

creto-Lei n.º 720-C/76, de 9 de Outubro, ficam isentos da obrigatoriedade de depósito prévio, quando importados por industriais dos respectivos sectores e comprovadamente destinados aos seus fabricos.

Art. 4.º Este diploma produz efeitos a partir de 14 de Outubro de 1976.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Mário Soares — António Francisco Barroso de Sousa Gomes — Henrique Medina Carreira — António Miguel Morais Barreto.

Promulgado em 24 de Novembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 836-B/76

de 30 de Novembro

1. A fim de assegurar a disciplina da execução orçamental durante o ano económico em curso, foi determinada no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 768/75, de 31 de Dezembro, a reunião dos créditos especiais num único diploma, a publicar no início do último mês de cada trimestre.

2. Em face do aludido preceito legal, o decreto de abertura de créditos especiais relativo ao último trimestre só no fim do ano será publicado.

3. A demora na concretização dos reforços impede que se paguem, em tempo oportuno, despesas certas, com realce para os vencimentos, e que se realizem despesas urgentes e inadiáveis, com obras e aquisições, por falta de tempo para o cumprimento das necessárias formalidades legais.

4. Para obviar aos inconvenientes apontados se publica o presente decreto-lei incluindo os créditos especiais já autorizados e a aguardar publicação.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição e do artigo 3.º do

Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 7 398 788 938\$10 destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º «Conselho da Revolução»:

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Artigo 36.º «Outras despesas correntes»:

N.º 3 «Para satisfação de todos os encargos com a Comissão Constitucional, cujo Estatuto foi promulgado pelo Decreto-Lei n.º 503-F/76, de 30 de Junho»	5 000 000\$00
--	---------------

Serviços Prisionais Militares

Despesas correntes:

Artigo 59.º-A «Outras despesas correntes»:

N.º 1 «Para satisfação de todas as despesas a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 762/75, de 31 de Dezembro»	35 000 000\$00
--	----------------

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho de Ministros»:

Gabinete do Primeiro-Ministro

Artigo 73.º-A «Transferências — Empresas»:

N.º 1 «Movimento Unificado de Cooperativas»	100 000\$00
---	-------------

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

Artigo 122.º «Outras despesas correntes»:

N.º 4 «Para despesas resultantes de diplomas que alterem a estrutura dos Ministérios, para satisfação das quais não existem verbas adequadas inscritas no Orçamento Geral do Estado»	8 000 000\$00
	48 100 000\$00

Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea

Capítulo 5.º «Despesas gerais da Força Aérea»:

Artigo 84.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

1 «Pessoal dos quadros aprovados per lei»:

A adicionar:

«Diuturnidades a oficiais e sargentos ...»	55 000 000\$00
--	----------------

2 «Pessoal além dos quadros»	5 000 000\$00
------------------------------------	---------------

Artigo 106.º «Classes inactivas — Pensões de reserva»	25 000 000\$00
---	----------------

Artigo 108.º «Bens duradouros»:

N.º 1 «Construções e grandes reparações»	7 634 657\$80
--	---------------

N.º 2 «Material de defesa e segurança»	256 000 000\$00
--	-----------------

Capítulo 7.º «Despesas comuns»:

Artigo 135.º «Abono de família»	5 000 000\$00
---------------------------------------	---------------

Artigo 136.º «Subsídios de férias e de Natal»	5 000 000\$00
---	---------------

Artigo 139.º «Despesas de anos findos»	35 000 000\$00
--	----------------

Despesa extraordinária

Defesa Nacional

Capítulo 9.º «Estado-Maior-General das Forças Armadas»:

Infra-estruturas comuns NATO

Despesas de 1.º estabelecimento, manutenção, funcionamento e fiscalização, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 894, de 21 de Fevereiro de 1963

Artigo 151.º «Bens duradouros»	750 000\$00
--------------------------------------	-------------

Artigo 153.º «Aquisição de serviços»	6 000 000\$00
--	---------------

	400 384 657\$80
--	-----------------------

Defesa Nacional — Departamento do Exército**Capítulo 1.º «Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército»:****Chefe do Estado-Maior do Exército e Repartição do Gabinete****Artigo 1.º «Vencimentos e salários»:****N.º 1 «Vencimentos»:****Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:**

Diuturnidades a oficiais	32 000\$00
--------------------------------	------------

Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades**Artigo 5.º «Vencimentos e salários»:****N.º 1 «Vencimentos»:****Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:**

Diuturnidades a oficiais	208 000\$00
--------------------------------	-------------

Capítulo 2.º «Estado-Maior do Exército»:**Chefia do Serviço Cartográfico do Exército****Artigo 18.º «Vencimentos e salários»:****N.º 1 «Vencimentos»:****Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:**

Diuturnidades a oficiais	928 000\$00
--------------------------------	-------------

Capítulo 3.º «Serviços de instrução»:**Instituto de Altos Estudos Militares****Artigo 55.º «Vencimentos e salários»:****N.º 1 «Vencimentos»:****Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:**

Diuturnidades a oficiais	2 259 840\$00
--------------------------------	---------------

Academia Militar**Artigo 68.º «Vencimentos e salários»:****N.º 1 «Vencimentos»:****Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:****Diuturnidades:**

Oficiais	9 104 000\$00	
Sargentos	2 464 000\$00	
		11 568 000\$00

Escola Central de Sargentos**Artigo 81.º «Vencimentos e salários»:****N.º 1 «Vencimentos»:****Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:**

Diuturnidades a oficiais	717 800\$00
--------------------------------	-------------

Escola Militar de Electromecânica**Artigo 102.º «Vencimentos e salários»:****N.º 1 «Vencimentos»:****Alínea 2 «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»:****Diuturnidades:**

Oficiais	136 000\$00	
Sargentos	814 930\$00	
Praças	765 370\$00	
		1 716 300\$00

Colégio Militar**Artigo 168.º «Vencimentos e salários»:****N.º 1 «Vencimentos»:****Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:****Diuturnidades:**

Oficiais	1 173 600\$00	
Sargentos	577 000\$00	
		1 750 600\$00

Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército

Artigo 179.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Diuturnidades:

Oficiais	3 113 600\$00	
Sargentos	656 000\$00	3 769 600\$00

Cursos de sargentos milicianos

Artigo 207.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Vencimentos dos furriéis» 6 542 400\$00

A adicionar:

Vencimento complementar de furriéis evacuados nos termos do Decreto-Lei n.º 26/76.
de 16 de Janeiro 2 030 400\$00

Capítulo 4.º «Serviços do ajudante-general»:

Escriturários-dactilógrafos e pessoal militarizado

Artigo 220.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Diuturnidades a oficiais	650 660\$00	
Diuturnidades a sargentos	17 936 000\$00	18 586 660\$00

Tribunais militares territoriais de Lisboa

Artigo 227.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Diuturnidades a oficiais 96 000\$00

Tribunal Militar Territorial do Porto

Artigo 233.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Diuturnidades a oficiais 32 000\$00

Tribunal Militar Territorial de Tomar

Artigo 239.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Diuturnidades a oficiais 32 000\$00

Capítulo 6.º «Regiões militares e comandos territoriais independentes»:

Comando Territorial Independente dos Açores

Artigo 328.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Diuturnidades 32 000\$00

Capítulo 8.º «Encargos gerais»:

Oficiais

Artigo 383.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Diuturnidades a oficiais	{	7 030 800\$00
		148 217 000\$00

A adicionar:

Vencimentos complementares de oficiais evacuados nos termos do Decreto-Lei n.º 26/76, de 16 de Janeiro	2 359 800\$00
Oficiais convocados nos termos do Decreto-Lei n.º 577-A/75, de 8 de Outubro	5 467 200\$00
Alínea 3 «Oficiais considerados supranumerários por promoção, transferência do quadro ...»	7 228 080\$00

Sargentos e praças de pré

Artigo 390.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1. Sargentos:

Diuturnidades a sargentos	160 674 000\$00
---------------------------------	-----------------

A adicionar:

Sargentos considerados supranumerários por transferência do quadro e regresso da situação de adido	9 723 000\$00
Vencimento complementar de sargentos evacuados nos termos do Decreto-Lei n.º 26/76, de 16 de Janeiro	1 852 800\$00
Sargentos convocados nos termos do Decreto-Lei n.º 577-A/75, de 8 de Outubro	9 198 000\$00

2. Praças de pré do quadro orgânico de tempo de paz:

Diuturnidades a praças	8 265 300\$00
------------------------------	---------------

A adicionar:

Praças convocadas nos termos do Decreto-Lei n.º 577-A/75, de 8 de Outubro	34 459 200\$00
---	----------------

Alínea 3 «Pessoal além dos quadros»:

1. Praças de pré evacuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 26/76, de 16 de Janeiro	4 699 800\$00
--	---------------

Despesas gerais

Artigo 413.º «Remunerações diversas — Em numerário»:

N.º 2 «Subvenção de campanha»	5 702 880\$00
-------------------------------------	---------------

Artigo 419.º-A «Transferências — Sector público»:

N.º 1 «Fundo de Protecção e Acção Social dos Estabelecimentos Fabris do Exército»	29 000 000\$00
---	----------------

Capítulo 9.º «Despesas comuns»:

Artigo 424.º «Subsídios de férias e de Natal»	56 855 480\$00
---	----------------

Capítulo 10.º «Contas de ordem»:

Artigo 429.º «Fundo de Instrução do Exército»:

N.º 1 «Encargos de carácter educativo e recreativo de reconhecido interesse para a instrução militar ...»	7 500 000\$00
---	---------------

548 534 940\$00

Defesa Nacional — Departamento da Marinha

Capítulo 2.º «Encargos gerais da Marinha»:

Pessoal militar

Artigo 46.º «Classes inactivas — Pensões de reserva»:

N.º 1 «Oficiais, sargentos e praças da reserva da Armada, licenciados ou separados do serviço»	69 500 000\$00
--	----------------

Artigo 47.º «Classes inactivas — Outras despesas»:

N.º 2 «Subsídio de Natal»	10 500 000\$00
---------------------------------	----------------

Capítulo 11.º «Despesas comuns»:

Artigo 384.º «Abono de família aos funcionários»	4 000 000\$00
Artigo 385.º «Subsídios de férias e de Natal»	32 000 000\$00

116 000 000\$00

Ministério da Cooperação**Despesa extraordinária****Outras despesas extraordinárias**

Capítulo 16.º «Direcção-Geral de Fazenda»:

Artigo 132.º «Outras despesas correntes»:

N.º 1 «Despesas com a descolonização e cooperação com os novos Estados independentes»	505 270 000\$00
---	-----------------

Ministério da Administração Interna

Capítulo 4.º «Policia de Segurança Pública»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

A adicionar:

Diuturnidades a oficiais, comissários e agentes da Policia de Segurança Pública, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 533/76, de 8 de Julho

120 000 000\$00

Artigo 40.º «Alimentação e alojamento — Em espécie»

2 720 000\$00

Artigo 44.º «Remunerações diversas — Previdência social»:

N.º 1 «Encargos com a saúde»

5 280 000\$00

Artigo 48.º «Despesas gerais de funcionamento»:

N.º 3 «Comunicações»

1 000 000\$00

Capítulo 5.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 62.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

A adicionar:

Diuturnidades a oficiais, sargentos e praças, nos termos do Decreto-Lei n.º 533/76, de 8 de Julho

141 929 636\$00

Alínea 3 «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»

81 000\$00

Alínea 4 «Pessoal além dos quadros»

1 755 600\$00

Artigo 65.º «Deslocações»

8 960 000\$00

Artigo 67.º «Alimentação e alojamento — Compensação de encargos»

23 240 000\$00

Artigo 69.º «Remunerações por serviços auxiliares»

280 000\$00

Artigo 70.º «Remunerações diversas — Previdência social»:

N.º 1 «Encargos com a saúde»

1 300 000\$00

Artigo 72.º «Bens duradouros»:

N.º 2 «Material de aquartelamento e alojamento»

158 300\$00

Artigo 73.º «Bens não duradouros»:

N.º 1 «Combustíveis e lubrificantes»

1 800 000\$00

N.º 4 «Consumos de secretaria»

1 400 000\$00

N.º 5 «Outros bens não duradouros»

470 000\$00

Artigo 74.º «Conservação e aproveitamento de bens»

5 800 000\$00

Artigo 75.º «Despesas gerais de funcionamento»:

N.º 1 «Encargos próprios das instalações»

1 385 000\$00

N.º 2 «Locação de bens»

37 464\$00

N.º 3 «Comunicações»

3 830 000\$00

N.º 4 «Publicidade e propaganda»

50 000\$00

N.º 5 «Trabalhos especiais diversos»

100 000\$00

Artigo 76.º «Transferências — Particulares»:

N.º 1 «Subsídio para funerais ao pessoal da Guarda Nacional Republicana»

20 000\$00

Artigo 77.º «Investimentos»:

N.º 2 «Maquinaria e equipamento»

403 000\$00

Capítulo 10.º «Despesas comuns»:

Artigo 146.º «Subsídios de férias e de Natal»

70 000 000\$00

392 000 000\$00

Ministério das Finanças

Secretaria de Estado do Orçamento

Capítulo 9.º «Guarda Fiscal»:

Artigo 108.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Diuturnidades ao pessoal acima relacionado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/74, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 467/73, de 20 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 533/76, de 8 de Julho

112 000 000\$00

Alínea 2 «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»:

1 «Pessoal em serviço na fiscalização nas fábricas de tabaco nas ilhas adjacentes»:

Diuturnidades ao pessoal acima relacionado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/74, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 467/73, de 20 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 533/76, de 8 de Julho

395 800\$00

Artigo 111.º «Subsídio de residência»

259 200\$00

Secretaria de Estado do Tesouro

Capítulo 15.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 206.º «Fundo de Regularização da Dívida Pública»:

N.º 2 «Despesa correspondente às seguintes receitas consignadas a este Fundo»:

Alínea 1 «Produto da remição de foros e venda de bens nacionais»

5 000 000\$00

Secretaria de Estado dos Investimentos Públicos

Capítulo 20.º «Inspeção-Geral de Finanças»:

Artigo 282.º «Transferências - Sector público», n.º 1 «Subsídios a autarquias locais»

50 689 353\$10

Capítulo 29.º «Despesas comuns»:

Artigo 427.º «Abono de família»

1 000 000\$00

Artigo 428.º «Subsídios de férias e de Natal»

30 000 000\$00

Artigo 430.º «Despesas de anos findos»

12 015 024\$00

211 359 377\$10

Ministério da Agricultura e Pescas

Capítulo 17.º «Contas de ordem»:

Artigo 309.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

N.º 2 «Laboratório Nacional de Investigação Veterinária»

500 000\$00

Despesa extraordinária

Investimentos do Plano

Capítulo 18.º «Gabinete do Ministro»:

Programas autónomos

Agricultura, silvicultura e pecuária

Programa Autónomo do Desenvolvimento Pecuário dos Açores (PPA)

Artigo 311.º «Outras despesas correntes»

9 219 000\$00

Artigo 312.º «Outras despesas de capital»

29 781 000\$00

39 500 000\$00

Ministério da Indústria e Tecnologia

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira

Capítulo 12.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 175.º «Bens não duradouros»:

N.º 5 «Outros bens não duradouros»:

Alínea 1 «Trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos»

250 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 10.º «Despesas comuns»:

Artigo 197.º «Despesas de anos findos»

63 000 000\$00

Ministério dos Transportes e Comunicações

Secretaria de Estado da Marinha Mercante

Capítulo 8.º «Direcção-Geral de Portos»:

Artigo 261.º «Investimentos»:

N.º 1 «Portos»

5 000 000\$00

Capítulo 13.º «Despesas comuns»:

Artigo 352.º «Subsídios de férias e de Natal»

3 500 000\$00

Capítulo 14.º «Contas de ordem»:

Artigo 355.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»

30 000 000\$00

Artigo 356.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»

16 200 000\$00

Artigo 359.º «Juntas Autónomas dos Portos»:

Do Norte:	
Viana do Castelo	1 000 000\$00
De Aveiro	8 000 000\$00
De Setúbal	50 000\$00
Do Sotavento do Algarve:	
Faro-Olhão	3 000 000\$00
Do Arquipélago da Madeira	1 000 000\$00
Do Distrito de Ponta Delgada	1 200 000\$00

Despesa extraordinária**Investimentos do Plano**

Capítulo 20.º «Direcção-Geral de Portos»:

Transportes e comunicações**Melhoria das infra-estruturas portuárias**

Artigo 378.º «Outras despesas de capital» (18)	1 000 000\$00
	69 950 000\$00

Ministério da Educação e Investigação Científica**Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica**

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Superior»:

Instrução universitária**Universidade Técnica de Lisboa****Reitoria**

Artigo 554.º «Transferências — Instituições particulares»:

N.º 1 «Serviços Sociais da Universidade»	7 600 000\$00
--	---------------

Capítulo 16.º «Despesas comuns»:

Artigo 1089.º «Abono de família»	35 000 000\$00
Artigo 1090.º «Subsídios de férias e de Natal»	220 000 000\$00
	262 600 000\$00

Ministério dos Assuntos Sociais**Secretaria de Estado da Saúde**

Capítulo 6.º «Direcção-Geral de Saúde»:

Direcção-Geral

Artigo 79.º «Transferências — Sector público»:

N.º 1 «Centros de saúde»	28 871 859\$60
N.º 2 «Centro Nacional da Gripe»	200 160\$40
N.º 3 «Serviços de Higiene Rural e Defesa Anti-Sezonática»	1 430 479\$40
N.º 7 «Assistência médico-social na gravidez, no puerpério e na primeira infância»:	

Alínea 1 «Comparticipação nos encargos de sustentação do Instituto Maternal e estabelecimentos oficiais»	1 200 000\$00
--	---------------

N.º 8 «Luta contra a tuberculose»:

Alínea 1 «Comparticipação nos encargos de sustentação do Serviço de Luta Antituberculosa ...»	11 800 000\$00
---	----------------

N.º 9 «Assistência a alienados»:

Alínea 1 «Comparticipação nos encargos de sustentação do Instituto de Assistência Psiquiátrica ...»	49 662 463\$80
---	----------------

N.º 10 «Assistência a leprosos»:

Alínea 1 «Comparticipação nos encargos de sustentação do Instituto de Assistência aos Leprosos ...»	2 024 700\$00
---	---------------

Artigo 80.º «Transferências — Instituições particulares»:

N.º 1 «Estabelecimentos hospitalares»:

Alínea 1 «Subsídios de cooperação às Misericórdias para sustentação dos seus hospitais ...»	20 275 300\$00
---	----------------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Hospitais»:**Artigo 133.º «Transferências — Sector público»:****N.º 1 «Estabelecimentos hospitalares»:**

Alínea 1 «Comparticipação nos encargos de sustentação dos Hospitais Cívicos de Lisboa, . . .» 126 200 000\$00

Alínea 2 «Comparticipação nos encargos de sustentação do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, . . .» 62 343 000\$00

N.º 2 «Assistência na maternidade»:

Alínea 1 «Comparticipação nos encargos de sustentação do Centro Hospitalar de Coimbra, . . .» 10 000 000\$00

N.º 3 «Instituto Nacional de Sangue»:

Alínea 1 «Comparticipação nos encargos da sua sustentação» 336 000\$00

Artigo 134.º «Transferências — Instituições particulares»:**N.º 1 «Estabelecimentos hospitalares»:**

Alínea 1 «Subsídios de cooperação às Misericórdias para sustentação dos seus hospitais . . .» 693 000\$00

N.º 2 «Assistência na maternidade»:

Alínea 1 «Subsídios de cooperação a maternidades particulares» 41 000\$00

N.º 3 «Assistência nas doenças reumáticas e cardíaco-vasculares» 387 000\$00

Secretaria de Estado da Segurança Social**Capítulo 9.º «Gabinete do Secretário de Estado»:****Artigo 152.º «Transferências — Sector público»:**

N.º 1 «Caixa Nacional de Pensões» (3) 249 725 000\$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Assistência Social»:**Artigo 184.º «Transferências — Instituições particulares»:**

N.º 1 «Subsídios a instituições particulares de assistência» 125 000 000\$00

Outras despesas extraordinárias**Secretaria de Estado dos Retornados****Capítulo 26.º «Gabinete do Secretário de Estado»:****Artigo 238.º «Transferências — Sector público»:**

N.º 1 «Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais» 4 000 000 000\$00

4 690 189 963\$20

Ministério da Comunicação Social**Secretaria de Estado da Cultura****Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Acção Cultural»:****Direcção-Geral****Artigo 11.º «Transferências — Sector público»:**

N.º 2 «Fundo de Fomento Cultural» 3 000 000\$00

Capítulo 5.º «Serviços do Ministério»:

Artigo 81.º «Gratificações variáveis ou eventuais» (4) 250 000\$00

Capítulo 6.º «Despesas comuns»:

Artigo 103.º «Abono de família» 400 000\$00

Artigo 104.º «Subsídios de férias e de Natal» 8 000 000\$00

Capítulo 7.º «Contas de ordem»:

Artigo 107.º «Instituto Português de Cinema» 40 000 000\$00

51 650 000\$00

7 398 788 938\$10

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao actual Orçamento Geral do Estado representativas de aumentos de previsão de receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Receita ordinária:

Capítulo 1.º, grupo 2, artigo 13.º «Imposto sobre veículos»	1 129 807\$70
Capítulo 2.º, grupo 1, artigo 15.º «Sobretaxa de importação»	1 146 225 000\$00
Capítulo 2.º, grupo 3, artigo 19.º «Imposto do selo»	427 000 000\$00
Capítulo 2.º, grupo 3, artigo 24.º «Imposto sobre a venda de automóveis»	758 304 964\$00
Capítulo 5.º, grupo 1, artigo 85.º «Serviços autónomos e empresas públicas»	51 964 963\$20
Capítulo 6.º, grupo 3, artigo 93.º «Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública»	1 000 000\$00
Capítulo 6.º, grupo 3, artigo 94.º «Serviços gerais»	256 000 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 10, artigo 117.º «Vistorias e ensaios: Serviços da cultura popular e espectáculos»	250 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 10, artigo 119.º «Trabalhos de conta de terceiros»:	
Serviços de inspecção agrícola e industrial	250 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 10, artigo 122.º «Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública»	2 500 000\$00
Capítulo 9.º, grupo 18, artigo 132.º «Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública»	1 500 000\$00
Capítulo 10.º, grupo 1, artigo 136.º «Juntas gerais dos distritos autónomos»	1 000 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 157.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	92 194 203\$20
Capítulo 15.º, artigo 160.º «Fundo de Instrução do Exército»	7 500 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 166.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:	
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária	500 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 175.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»	30 000 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 176.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»	16 200 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 179.º «Juntas autónomas dos portos»	14 250 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 185.º «Instituto Português de Cinema»	40 000 000\$00

Receita extraordinária:

Capítulo 5.º, grupo 2, artigo 188.º «Estrangeiro»	6 750 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 191.º «Crédito interno»	4 544 270 000\$00
	7 398 788 938\$10

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubricas nos orçamentos:

Do Ministério das Finanças

No desenvolvimento dos quadros afectos às rubricas descritas no capítulo 9.º, artigo 108.º, n.º 1, alíneas 1 e 2, subalínea 1, onde se lê:

Diuturnidades ao pessoal acima relacionado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/74, de 31 de Janeiro.

passa a ler-se:

Diuturnidades ao pessoal acima relacionado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/74, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 467/73, de 20 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 533/76, de 8 de Julho.

Do Ministério dos Transportes e Comunicações

A rubrica descrita no capítulo 20.º, artigo 378.º, é aposta a seguinte observação:

(18) Inclui 1 000 000\$ de autofinanciamento da Junta Autónoma do Porto de Aveiro.

Do Ministério dos Assuntos Sociais

A observação (3) aposta à dotação descrita no capítulo 9.º, artigo 152.º, n.º 1, é alterada para:

Esta importância encontra-se assim discriminada:

Regime especial de abono de família dos trabalhadores agrícolas	522 500 000\$00
Pensões a trabalhadores de actividades agrícolas, silvícolas e pecuárias	87 125 000\$00
Subsídios de invalidez a conceder através do Fundo Comum das Casas do Povo e do Fundo de Invalidez das Caixas Sindicais de Previdência	100 000 000\$00

Do Ministério da Comunicação Social

A observação (4) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 81.º, é alterada para:

... Desta verba, 770 000\$ têm compensação em receita.

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações orçamentais nos orçamentos privativos:

Da Administração-Geral do Porto de Lisboa

Reforços

Despesa ordinária

Despesas de capital:

Artigo 29.º «Transferências — Sector público»:

N.º 2 «Fundo de Melhoramentos»	30 000 000\$00
--------------------------------------	-----------------------

Contrapartidas**Receita ordinária***Receitas correntes:*

Artigo 5.º «Venda de serviços e bens não duradouros»:

N.º 6 «Diversos — Outros sectores»:

Alínea 3 «Taxa de porto»	13 000 000\$00
Alínea 7 «Aparelhos elevatórios e transportadores terrestres»	6 500 000\$00
Alínea 22 «Outras taxas»	10 500 000\$00
	30 000 000\$00

Da Administração dos Portos do Douro e Leixões**Reforço****Despesa ordinária***Despesas correntes.*

Artigo 1.º «Vencimentos e salários»:

N.º 2 «Salários do pessoal eventual»	16 200 000\$00
--	----------------

Contrapartida**Receita ordinária**

Artigo 6.º «Venda de serviços e bens não duradouros»:

N.º 8 «Diversos — Outros sectores»:

Alínea 18 «Taxas de utilização do terminal petrolífero»	16 200 000\$00
---	----------------

Art. 5.º A fim de satisfazer encargos respeitantes a anos económicos anteriores, fica a 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar pagamentos até ao montante de 19 795 767\$60, em conta da verba do capítulo 7.º, artigo 139.º, do actual orçamento da Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea, reforçada com a quantia de 35 000 000\$, através do presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Henrique Medina Carreira.*

Promulgado em 26 de Novembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

